

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE TERESINA
1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
CARTÓRIO JOÃO CRISÓSTOMO - CNS-07.965-7
Bela - Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller - Titular



REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, revendo neste Cartório o livro 2-AI de Registro Geral, nele às fls. 299, consta a matrícula nr. 12.405, cujo Inteiro Teor da mesma é o que se segue: Imóvel- Um lote de terreno foreiro municipal, cadastrado na municipalidade na quadra 129, zona 02, com a denominação de Loteamento Vila Dr. Carlos, com as seguintes metragens e confrontações- identificado pelo lote nr. 30 (trinta) da quadra 03 (três), sendo ao norte 25m com a rua porto; ao sul 25m com o lote 29 (vinte e nove); a leste 10m com o lote 31 (trinta e um) e a oeste 10m com a rua Magalhães Filho, com uma área de 250,00ms² (duzentos e cinquenta metros quadrados). PROPRIETÁRIOS- CARLOS CORREIA LIMA, CPF. nr.130.285.297 por si próprio e mais como procurador da esposa DILMA MARTINS CORREIA LIMA e ainda da Mãe e irmãos JUDITH ERNA GOMES CORREIA LIMA, viúva, C.P.F. nr.053.507.947-87, EWALDO GOMES CORREIA LIMA, solteiro, C.P.F. nr.330.013.837-04, SILVIO GOMES CORREIA LIMA, solteiro, C.P.F. nr.266.885.577-20 e LENIR MARTINS CORREIA LIMA, EDITH REBELO CORREIA LIMA, casados, Leni em casados. Título Aquisitivo- por Aforamento de 29 de Janeiro de 1.955. Registro Anterior- sob nr.20.094, 20.095, 20.096, 20.097 e 20.098, as fls.294/295 e 293/294, Livro 3-R, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Teresina, 04 de Novembro de 1.987. As) Assinatura ilegível, escrivão designado.

R-1-12.405- Nos termos do instrumento particular de escritura de compra e venda, de 1º de Novembro de 1.976, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por Aldeides Maria de Jesus, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade por compra feita à CARLOS CORREIA LIMA e outros acima qualificado. Valor: Cr\$ 10,00. (dez cruzeiros). Pagou imposto de transmissão de propriedade. Apresentou o talão de Quitação do ITBI, Inter-vivos, no valor de Cr\$ 8.400,00. Apresentou Certidões Negativas Municipal e estadual. O referido é verdade e dou fé. Teresina, 04 de Novembro de 1.987. As) Assinatura ilegível, escrivão designado.

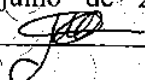
R-2-12.405- Nos termos da escritura de compra e venda, lavrada nas notas da Tabela do 3º Ofício em 21 de Janeiro de 1.988, Livro 33, as fls.103v/104v, o imóvel constante do R-1-12.405 foi adquirido por Oleaginosa do Piauí Ltda., firma estabelecida nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nr.07.700.503/0001-19 representada neste ato por seu Sócio gerente Sr. Benício Donato Aguiar, brasileiro, casado, industrial, portador da CI. nr.124.751-PI e C.P.F. nr.030.204.523-68, residente e domiciliado à rua 13 de Maio nr.1.967, nesta capital por compra feita à Aldeides Maria de Jesus e seu marido José Arimatea dos Santos, brasileiros, casados, ela doméstica, portadora da CI. nr.218.602-PI e C.P.F.nr.150.577.203-68, ele comerciante, portador da CI. nr.337.777-PI, residente nesta capital acima qualificado. Valor: Cr\$ 25.000,00. Apresentou as Certidões das Secretarias Municipal de Finanças e os talões de pagamento do ITBI e laudêmio nos valores de Cr\$ 500,00 e 1.000,00. O referido é verdade e dou fé. Teresina, 08 de Abril de 1.988.

R-3-12.405- Nos termos do Auto de Penhora e Depósito de 18 de Maio de 1.997, em cumprimento do Mandado do MM. Juiz de Direito Dr. Juiz Federal Rui Costa Gonçalves Justiça Federal de 1ª Instancia expedido nos autos da execução nr.97.1794-0 classe 3100, o imóvel constante do presente

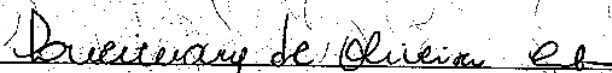


R-2-12.405 é penhorado à Fazenda Nacional que move contra a Oleaginosa do Piauí Ltda., com sede R.C Lopes, 147 e 147-N, S N Distrito Industrial. Fiel Depositário- Benício Donato Aguiar. Valor do débito: R\$ 290.661,51. Atualizado até Dezembro/96. O referido é verdade e dou fé. Teresina, 26 de Setembro de 1.997. Ass) Maria das Graças Martins Costa, escrevente autorizada.

R-4-12.405 – Nos termos do auto de penhora e depósito, de 18.06.2009, em cumprimento ao mandado de penhora e avaliação de 13.05.2009, por ordem do M.M Juiz Federal da 4ª Vara de Teresina, Dr. Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho, extraído dos autos de Execução Fiscal, processo nr. 1999.1695-9, classe 3100, o imóvel constante da presente matrícula é **penhorado em favor da UNIÃO FEDERAL**, em ação que move contra OLEAGINOSA DO PIAUI LTDA. Valor do débito exequendo – R\$ 15.684,90(Quinze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos). **DEPOSITÁRIO** – Benicio Donato Aguiar. Dou fé. Teresina, 03 de julho de 2.009. Eu, Lucimary de Oliveira Cunha, escrevente a escrevi.

R-5-12.405 – Nos termos do auto de penhora e depósito, de 18.06.2009, em cumprimento ao mandado de penhora e avaliação de 11.05.2009, por ordem do M.M Juiz Federal da 4ª Vara de Teresina, Dr. Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho, extraído dos autos de Execução Fiscal, processo nr. 2001.0611-4, classe 3100, o imóvel constante da presente matrícula é **penhorado em favor da UNIÃO FEDERAL**, em ação que move contra OLEAGINOSA DO PIAUI LTDA. Valor do débito exequendo – R\$ 14.948,53(Quatorze mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos). **DEPOSITÁRIO** – Benicio Donato Aguiar. Dou fé. Teresina, 01 de julho de 2.009. Eu, Lucimary de Oliveira Cunha, escrevente a escrevi. Dou fé. Eu,  escrevente a digitei.

TERESINA, 09 DE DEZEMBRO DE 2016.



Cartório João Crisóstomo
1º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
Lucimary de Oliveira Cunha
Tabelião - Substituto
Teresina - PI



Selo de Fiscalização e Autenticidade
Estado do Piauí
Atos de Notas e Registros
Nº ANG 016833
Série 007



EMOLUMENTOS
ISENÇÃO LEGAL

